



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO, PARA FINS COMERCIAIS, DE DIVERSOS "BOXES" DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE PALHANO-CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2 - JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão possui a finalidade a concessão de uso a título oneroso, para fins comerciais, de diversos "boxes" do mercado público municipal de Palhano-CE, onde esta concessão irá proporcionar função social aos espaços públicos, bem como também irá contribuir com o índice de empregabilidade do Município, aquecendo a economia local e incentivando o empreendedorismo local.

3- DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR DAS CONCESSÕES:

3.1 - ESPECIFICAÇÕES

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO BOX	ÁREA (M ²)	FINALIDADE
01	BOX A-01 INTERNO	9,76	HORTIFRUTIGRANJEIROS E LANCHES
02	BOX A-02 INTERNO	9,76	HORTIFRUTIGRANJEIROS E LANCHES
03	BOX A-01 INTERNO	9,76	HORTIFRUTIGRANJEIROS E LANCHES
04	BOX B-01 INTERNO	9,66	CARNES
05	BOX B-03 INTERNO	9,66	CARNES
06	BOX B-04 INTERNO	9,66	CARNES
07	BOX C-01 INTERNO	9,66	HORTIFRUTIGRANJEIROS E LANCHES
08	BOX C-02 INTERNO	9,66	HORTIFRUTIGRANJEIROS E LANCHES
09	BOX C-03 INTERNO	9,66	HORTIFRUTIGRANJEIROS E LANCHES
10	BOX C-04 INTERNO	9,66	HORTIFRUTIGRANJEIROS E LANCHES
11	BOX D-03 INTERNO	9,59	PEIXES E AVES
12	BOX D-05 INTERNO	9,59	PEIXES E AVES
13	BOX D-06 INTERNO	9,52	PEIXES E AVES
14	BOX D-07 INTERNO	7,69	PEIXES E AVES
15	BOX A-05 EXTERNO	14,43	COMERCIO VARIADO
16	BOX A-06 EXTERNO	14,43	COMERCIO VARIADO



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



17	BOX A-08 EXTERNO	14,43	COMERCIO VARIADO
18	BOX B-08 EXTERNO	13,74	COMERCIO VARIADO
19	BOX B-09 EXTERNO	13,74	COMERCIO VARIADO
20	BOX B-10 EXTERNO	13,74	COMERCIO VARIADO
21	BOX B-12 EXTERNO	13,74	COMERCIO VARIADO
22	BOX C-07 EXTERNO	14,43	COMERCIO VARIADO
23	BOX C-08 EXTERNO	14,43	COMERCIO VARIADO
24	BOX D-13 EXTERNO	14,66	COMERCIO VARIADO

3.2 - VALORES

BOXES INTERNOS

BOX A-01	INTERNO
BOX A-02	INTERNO
BOX A-01	INTERNO
BOX B-01	INTERNO
BOX B-03	INTERNO
BOX B-04	INTERNO
BOX C-01	INTERNO
BOX C-02	INTERNO
BOX C-03	INTERNO
BOX C-04	INTERNO
BOX D-03	INTERNO
BOX D-05	INTERNO
BOX D-06	INTERNO
BOX D-07	INTERNO

VALOR MÍNIMO MENSAL: 50 (cinquenta) REAIS

BOXES EXTERNOS

BOX A-05	EXTERNO
BOX A-06	EXTERNO
BOX A-08	EXTERNO
BOX B-08	EXTERNO
BOX B-09	EXTERNO
BOX B-10	EXTERNO
BOX B-12	EXTERNO
BOX C-07	EXTERNO
BOX C-08	EXTERNO
BOX D-13	EXTERNO

VALOR MÍNIMO MENSAL: 100.00 (CEM) REAIS.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. As Propostas de Preço serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, GLOBAL, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com os serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições a manutenção destas condições durante o prazo de contrato;

3.2. A validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo A Presidente da Comissão Permanente de Licitação proceder às correções necessárias.

4 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do contrato se dará a partir da assinatura deste contrato. A concessão será pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de vigência, podendo ser prorrogada a cada ano, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes, prevalecendo, porém, os interesses da Prefeitura de Palhano - CE.

5 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. Durante a vigência do contrato, o acompanhamento da execução dos serviços, a fiscalização e a gestão serão realizados, respectivamente, pelo gestor do contrato, ambos designados pela PREFEITURA DE PALHANO - CE, que atuarão a fim de manter elevado padrão de qualidade do objeto do Contrato e para solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos. Os serviços poderão ainda ser fiscalizados por órgãos designados pela Administração. O fiscal do contrato deverá realizar pesquisas periódicas a fim de avaliar o grau de satisfação do público com relação aos produtos oferecidos e serviços prestados pela concessionária, cujos resultados serão avaliados pelo gestor do contrato.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Realizar pesquisas periódicas junto aos usuários para avaliação dos produtos, aspectos de limpeza, higiene e conservação das instalações, urbanidade e cortesia



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



no atendimento ao público. Se os resultados das pesquisas apontarem índices superiores a 50% (cinquenta pontos percentuais) de desaprovação, a CONCESSIONÁRIA será notificada e, caso esta avaliação se repita por mais de uma vez consecutiva, a PREFEITURA DE PALHANO - CE poderá encaminhar a rescisão unilateral do contrato.

6.2. As pesquisas poderão ser realizadas dentro do restaurante ou nas imediações, em qualquer horário, e não podem, em nenhuma hipótese, sofrer interferência ou proibição por parte da CONCESSIONÁRIA.

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.

6.4. Proceder às vistorias dos serviços por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências no Livro de Registro de Ocorrências, dando ciência ao preposto da CONCESSIONÁRIA e determinando sua imediata regularização.

6.5. Tomar as providências cabíveis, quando comunicada pela CONCESSIONÁRIA, em relação a qualquer ocorrência fora dos padrões normais e dos preceitos de boa conduta, por parte dos usuários em geral.

6.6. Encaminhar relatórios com os dados levantados no processo de fiscalização, com as 17 medidas a serem tomadas na solução dos problemas detectados. Em caso de reincidência nas falhas observadas pelo fiscal, poderá encaminhar procedimento punitivo, inclusive com sugestão de rescisão unilateral do contrato.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA se compromete a:

7.2. Atender imediata e prontamente a todas as solicitações da Prefeitura de Palhano - CE.

7.3. Facilitar o acesso e meticoloso acompanhamento da Comissão de Fiscalização a todas as dependências dos boxes e etapas dispensadas ao cumprimento do objeto. 7.4. As instalações deverão, OBRIGATORIAMENTE, seguir às normativas técnicas instauradas pela NBR 13932, da ABNT, atendendo a todas as normas de segurança e desempenho instituídas por esta.

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Equipe Técnica.

7.6. Não manter em seu quadro, servidores da CONTRATANTE, sob qualquer pretexto, na execução dos serviços.

7.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos mesmos, não transfere à CONTRATANTE tal responsabilidade, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.8. Tomar todas as providências relativas à segurança, manutenção e reparos das instalações cedidas, inclusive aquelas de uso comum.

7.9. Responsabilizar-se pela execução de reparos nas instalações elétricas e hidráulicas internas das áreas cedidas, quando ocorrerem avarias causadas por negligência, imprudência ou imperícia.

7.10. Só executar modificações nas instalações físicas, se autorizada formalmente pela CONTRATANTE.

7.11. Devolver as áreas (imóveis) nas mesmas condições que as recebeu, inclusive restabelecendo o projeto inicial, em caso de modificações.

7.12. Incluem-se na manutenção predial: pintura; substituição de azulejos, pisos e vidros; substituição de tomadas, lâmpadas, maçanetas, interruptores e registros; e outros reparos da rede hidráulica, de esgoto e de elétrica que se façam necessários.

7.13. Todas as despesas decorrentes das modificações autorizadas correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, e se incorporarão ao imóvel, sem qualquer direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

7.14. Não comercializar produtos e serviços que não estejam diretamente ligados ao objeto do contrato.

7.15. Manter durante os períodos, dias e horários normais de funcionamento todas as dependências completamente limpas, inclusive aquelas de uso comum (interna e externa), mesmo nas horas de maior movimento.

7.16. Providenciar e sempre deixar disponíveis lixeiras em todas as áreas do prédio.

7.17. Manter os extintores de incêndio vistoriados conforme a legislação vigente.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



7.18. Arcar com as despesas tais como: salários do pessoal, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's), treinamentos, encargos sociais e previdenciários, assim como aquelas voltadas para a aquisição dos gêneros e produtos alimentícios, de limpeza, manutenções preventivas e corretivas das áreas e bens móveis (móveis e equipamentos) disponibilizados etc.

7.19. Fornecer aos trabalhadores as vestimentas adequadas, informando-os da obrigatoriedade do uso diário, tais como: gorro, jaleco, luvas etc. Manter em local de fácil acesso o mesmo material para uso de potenciais visitantes, de forma descartável.

7.20. Afastar, de imediato, qualquer empregado ou pessoa da administração da CONCESSIONÁRIA, cuja presença seja julgada inconveniente pela CONTRATANTE, sem que daí decorra para esta, qualquer obrigação de ressarcimento.

7.21. Providenciar Alvará Sanitário junto à Prefeitura, a fim de iniciar a execução do objeto. Somente mediante esta documentação será permitida a utilização do prédio.

7.22. Responsabilizar-se pelos danos à integridade física e moral da comunidade, dos seus empregados ou de terceiros, decorrentes da execução do contrato, assim como aqueles oriundos de acidentes de trabalho.

7.23. Servir alimentos frescos, de boa procedência e que atendam toda a Legislação inerente à atividade.

7.24. Todos os produtos utilizados deverão possuir identificação da sua origem, bem como possuir os registros necessários à sua comercialização e com a identificação do período de validade dentro do prazo.

7.25. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a responsabilidade pelo objeto desta licitação, estando vedada a subcontratação de empresa para execução do objeto desta Licitação, exceto em caso específico, a critério da CONTRATANTE, e mediante sua expressa autorização, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

7.26. Todos os produtos utilizados deverão possuir identificação da sua origem, bem como possuir os registros necessários à sua comercialização e com a identificação do período de validade dentro do prazo.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



7.27. Atender às exigências dos órgãos e das autoridades fiscalizadoras das atividades inerentes ao ramo de alimentação, sendo de sua exclusiva responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, a terceiros, a usuários da cantina e ao poder público, em decorrência das refeições servidas, assim como dos servidos dispensados para tal.

7.28. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as normas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da lei 8666/93.

7.29. A CONCESSIONÁRIA deverá aceitar que, por conveniência administrativa, a CONTRATANTE possa alterar a qualquer época a localização das instalações, aumentando ou diminuindo a área ocupada, desde que, seja comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.30. Não haverá permissão para utilização dos espaços para a produção de refeições por/para outras empresas, instituições ou de interesse particular.

7.31. Dar destinação final dos resíduos produzidos, devendo providenciar, às suas expensas o acondicionamento, o transporte e a destinação até o local no qual é feito recolhimento pela prefeitura municipal.

7.32. Fazem parte deste rol de obrigações da CONCESSIONÁRIA, todas as exigências e especificações técnicas deste Termo de Referência, a documentação e a proposta da CONCESSIONÁRIA, independentemente, de suas transcrições para este subitem.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PALHANO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 12.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 12.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 12.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

8.8. As sanções previstas no **item 12.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura MUNICIPAL DE PALHANO.

b) O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



- c) A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- d) O Contratado, na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- e) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

10. DO FORO

- a) O foro da Comarca de PALHANO é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

PALHANO/CE, 24 de Maio de 2018.

REGINILDO DA SILVA MOURA

**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,
PECUÁRIA, APICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS**